



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER Nº 726/2014 - AGU/ PGF/ PF/ UFES

PROCESSO Nº: 23068.024973/2013-88

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

ÁREA TEMÁTICA: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA DA CONSULTA: MINUTA DE CONTRATO UFES X FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA (FEST)

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO UFES X FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA (FEST), ART. 24, INCISO XIII, LEI Nº. 8.666/93,

Senhor Procurador-Geral:

1 – Trata-se de análise de minuta de Contrato (fls. 60/66), com DISPENSA DE LICITAÇÃO, a ser firmado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA (FEST)** que tem como objeto a **Prestação de Apoio ao Projeto de “Desenvolvimento institucional das atividades integradas de cultura e comunicação da UFES”**, por parte da Contratada, conforme consta da Cláusula Primeira – Do Objeto.

2 – Em folha 60 presenteia-se minuta do ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

(...)

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não detenha fins lucrativos.

3- Os termos CONTRATUAIS estão dispostos em 15 (quinze) cláusulas, sendo essas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Quinta – DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS,
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sétima – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Cláusula Décima – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira – DA REORÇAMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS
CASOS OMISSOS

gm



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Dessas Cláusulas, extraímos:

3.1 – A **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, na qual fica estabelecido que a execução dos serviços e a vigência contratual terão início após a assinatura do presente contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Projeto mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57 da Lei 8666/93.

3.2 – Na **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** estão normatizadas as obrigações às quais esta Autarquia compromete-se, tratando a Seção seguinte dos Encargos da Contratada.

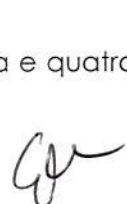
3.3 – Na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** está disposto o valor total dos recursos financeiros para o funcionamento do projeto, que é do valor de R\$323.618,55 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e cinqüenta e cinco centavos).

3.4 – Na **CLÁUSULA SÉTIMA**, em sua **sub-cláusula 7.3**, estabelece que a contratada poderá ressarcir-se do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 24.271,39 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Nota-se que das Fundações de Apoio da UFES, em atividade, foram apresentadas seguintes orçamentos (fls. 54 e 55):

FEST → R\$ 24.271,39 (vinte e quatro mil reais, duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos);

FAHUCAM → R\$ 32.374,70 (trinta e dois mil reais, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).


(3)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



3.5 – Na fl. 64 encontra-se a **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, que dispõe sobre a despesa do presente contrato, que correrá por conta dos **Recursos da União, Rubrica 339039, Empenho nº.2014NE8000xx, emitido em xx/07/2014.**

Recomendamos o completo preenchimento dos dados que informam a origem dos recursos.

3.6 – A **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES** afirma aplicar à contratada as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto Do contrato, bem como pelo descumprimento de suas obrigações perante a UFES.

3.7 – A **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** – estabelece que aplica-se o disposto na Lei 8666/93, na Lei 8958/94 e no Decreto nº7423/2010.

3.8 – **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução que não possam ser dirimidas administrativamente.

4 – **Recomendamos** a verificação através do Departamento de Contratos e Convênios – DCC/PROAD/UFES quanto ao cumprimento do Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

5 – O artigo 1º da Lei 8.958/1994, normatiza:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que

Gu



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

6 – Isto posto, nos manifestamos no sentido de **não haver óbice jurídico** quanto à minuta de Contrato, com Dispensa de Licitação, entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia** ora analisado, mediante o atendimento à nossas recomendações, estando assim em conformidade com o disposto na legislação aplicável à matéria – notadamente o artigo 24, inciso XIII da **Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993**, podendo assim dar-se prosseguimento aos procedimentos licitatórios.

É o que submetemos ao elevado crivo.

Vitória (ES), 13 de Agosto de 2014.

APOLINÁRIO ATAYDE-BLASCO PENA

PROCURADOR FEDERAL

SIAPE 00295790/ OAB: 3237

Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 15, 8, 14

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento

Em 15, 08, 14

gab. 1